



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

V – Situação de emergência ou calamidade, quando for o caso.

Art. 3º É vedada qualquer forma de discriminação, restrição, boicote ou perseguição política, partidária ou administrativa que implique a exclusão ou redução de repasses, convênios e investimentos aos municípios.

Art. 4º O Poder Executivo deverá publicar, semestralmente, no Portal da Transparência e encaminhar à Assembleia Legislativa, relatório detalhado contendo:

I – Todos os convênios firmados com os municípios;

II – Valores repassados e empenhados;

III – Critérios adotados na distribuição dos recursos;

IV – Objeto dos convênios e prazos de execução.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte de agentes públicos implicará responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere aos princípios da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados, é com imensa honra que apresentamos o presente Projeto de Lei, tem como objetivo assegurar o princípio da isonomia, da impessoalidade, da moralidade administrativa e do equilíbrio federativo no âmbito do Estado do Amapá, garantindo que todos os municípios sejam tratados de forma justa, técnica e igualitária na distribuição dos recursos públicos, dos convênios, dos investimentos e dos repasses financeiros.

Infelizmente, tornou-se prática recorrente a utilização do orçamento público como instrumento de perseguição política, em que prefeituras são boicotadas, excluídas de programas e deixadas à própria sorte por não se submeterem aos interesses políticos do governo estadual. Um fato grave e inaceitável, especialmente quando essa prática atinge diretamente a capital do estado, onde vive mais da metade da população amapaense.

O Estado não pode ser refém de projetos pessoais, de vaidades políticas ou de disputas eleitorais. A Constituição Federal de 1988 estabelece como um de seus pilares o princípio federativo, que garante autonomia administrativa, política e financeira aos entes federados — União, Estados e Municípios —, mas também impõe o dever de cooperação mútua e solidariedade entre eles.

O artigo 37 da Constituição Federal impõe que a administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, é ilegal, imoral e absolutamente inconstitucional qualquer política de governo que se baseie na perseguição institucional a municípios.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

O povo dos municípios não pode pagar a conta de disputas políticas. Esta lei busca blindar a sociedade desse tipo de prática, garantindo que os investimentos, os convênios e os repasses sejam feitos com base em critérios objetivos, técnicos e transparentes, e não mais na vontade pessoal ou no projeto de poder de quem ocupa momentaneamente o governo.

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares desta Casa de Leis a aprovar este projeto, que não defende bandeira partidária, mas sim os princípios mais elevados do Estado Democrático de Direito e do respeito ao povo amapaense.

Desde já, agradeço a atenção e prontidão em atender a esta proposta, pois estamos reafirmando o compromisso com a população amapaense.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 16 de maio de 2025.

R. NELSON
Deputado Estadual – PL
“Juntos pelo Amapá”